

DECISÃO N° 2262452, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 25351.408527/2020-81

AIS nº 1474124205 - GGFIS/DF

Autuada: SIDCHEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

A empresa SIDCHEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA foi autuada em 11 de maio de 2020 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo os artigos 24, 25 e 27 da Resolução - RDC nº 24/2015. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Não apresentar os relatórios periódicos e conclusivo de acompanhamento do recolhimento do alimento ALGA MARINA DESIDRATADA, validade 25/03/2017, marca Edomae Yakinori, considerando o resultado insatisfatório para a determinação de Cádmiu (acima do permitido) e rotulagem irregular no Laudo de Análise Fiscal n. 2019.1P.0/2016 emitido pelo LACEN-SC.

[...]

Notificada da autuação em 18 de janeiro de 2021 (fls. 20), a Autuada apresentou sua defesa em 28 de janeiro de 2021 (fls. 21) via Sistema Solicita (expediente Datavisa nº 0369300/21-1) conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 21). Alega, quanto ao relatório periódico, que a carta de notificação foi recebida em 18/10/2016 e que comunicou à Anvisa a necessidade do recolhimento do lote no dia 11/10/2016, enviando o alerta antes mesmo de serem notificados. Assim, enfatiza que o primeiro relatório foi enviado ao e-mail recolhimento.alimentos@anvisa.gov.br no dia 29/11/2016 (fl. 32). Salaria, quanto ao relatório conclusivo, que o mesmo foi enviado em 24/02/2017 (fl. 35), no qual demonstra todas as quantidades recolhidas do produto, com a confirmação do recebimento em 12/06/2017. Desse modo, requer a nulidade/cancelamento do auto de infração, considerando os e-mails de confirmação enviados

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 07 de junho de 2021

pelo arquivamento do AIS (fls. 26/28). Argumenta que foi enviado por e-mail para a Anvisa, em 24/02/2017, o relatório conclusivo solicitado pela Notificação nº 21-152/2016-GIALI/GGFIS/ANVISA, com ciência pela Agência em 12/06/2017. Dessa forma, a área autuante conclui pela insubsistência do auto de infração, uma vez que foram apresentadas evidências do envio dos relatórios para o endereço eletrônico da Anvisa.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 26/28 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 23/02/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2262452** e o código CRC **509A9C98**.
